



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2022

O Vereador Sergio Luiz da Silva Jesus, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 82/2022:

O Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Subprocurador Geral</b>	Bacharelado em Direito, inscrição na OAB/ES, experiência de 3 anos no exercício da advocacia	CC L-4	R\$ 4.500,00	1	30	Natureza de assessoramento, com suas atribuições vinculadas a fornecer apoio técnico à Mesa Diretora e à Procuradoria Geral no exercício de suas atribuições legislativas, administrativas e regimentais descritas nesta lei.
----------------------------	--	--------	--------------	---	----	---

O Art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Esta lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2023."*

Anchieta, 16 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

**Vereador**

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*





# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

Apresento a presente Emenda Modificativa por entender que o PL, ao retirar grande parte das atribuições do Subprocurador Geral, reduz os proveitos da Câmara de Anchieta, sem reduzir o gasto com pessoal.

A realização da despesa pública está vinculada, entre outros, aos princípios da economicidade e da eficiência, os quais exigem uma relação positiva em custos financeiros e benefícios para a Administração. Em termos de gastos com a remuneração de cada cargo público, estas normas estão traduzidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anchieta, art. 67, I, que dispõe:

*Art. 67 Os servidores públicos municipais terão direito:  
I - ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, não podendo ser inferior a 1 (um) salário mínimo nacional;*

Desta forma, é direito do servidor obter uma remuneração que seja proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. E é dever da Administração não exceder a esses mesmos parâmetros, já que deve evitar o gasto desproporcional por uma questão de economicidade e eficiência.

Portanto, ao propor uma redução das atribuições legais do cargo de Subprocurador, mesmo sem um aumento real do gasto com pessoal, o PL acaba por reduzir os proveitos para a Administração, desequilibrando a relação custo/benefícios anteriormente estabelecida.

Por outro lado também, a redução das atribuições do cargo, reduz em grande parte a sua complexidade. A natureza de direção do cargo de subprocurador lhe impõe algumas restrições (como a proibição de advogar, quando substituir o Procurador-Geral) e muitas responsabilidades (com dirigir e orientar um setor estratégico e muito bem qualificado). Em vista disso, portanto, a Administração deveria reduzir proporcionalmente a remuneração do cargo, por força dos princípios da economicidade e da eficiência, e do art. 67, I, da LC nº 27/2012.

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*

*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*

---





# **Câmara Municipal de Anchieta**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O valor que propuz (R\$ 4.500,00) leva em consideração a remuneração de outro cargo em comissão com atribuições quase idênticas as da propostas (Assessor de Mesa e Comissões), e leva em consideração a especificidade do requisito para investidura (formação em Direito e experiência na advocacia).

Por fim, salientamos que a presente proposta não fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos (inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal), já que a alteração das atribuições e da natureza do cargo de Subprocurador corresponde à criação de um cargo novo.

Por tudo isso, peço o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Anchieta, 16 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
**vereador**

---

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.